

TETO DE VIDRO E PISO PEGAJOSO: ASSIMETRIA DE GÊNERO NOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS

GLASS CEILING AND STICKY FLOOR: GENDER ASYMMETRY IN BRAZILIAN POLITICAL

Jahyra Helena P dos Santos

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar as figuras do “teto de vidro” e do “piso pegajoso” nos partidos políticos. No Brasil, observa-se que a composição dos espaços de poder, nos partidos políticos, apresenta uma sub-representação feminina. De fato a mulher se inseriu na política partidária de forma tardia, somente em 1932 obteve o direito ao voto. Por outro lado, apenas em 1995, começou a vigorar a política de cotas para o legislativo, com o escopo de mitigar a assimetria de gênero. Destarte, constata-se que nos partidos políticos, que são vias de acesso ao legislativo, as mulheres são desprovidas de voz e de poder, não encontram espaços nos diretórios, que é o lugar de decisão. Nesse contexto, o problema que se coloca é: por que as mulheres não estão nos órgãos diretivos dos partidos políticos, no Brasil? Para a investigação, utiliza-se de pesquisa documental e bibliográfica. Como conclusão, infere-se que a burocracia e a oligarquia instaladas nos partidos¹ impedem que novas personalidades, como as mulheres, tenham espaço de poder dentro das agremiações, o que, conseqüentemente, inibe a sua chegada ao legislativo.

Palavras-chave: Partidos Políticos. Teto de vidro. Piso Pegajoso. Assimetria. Mulher.

ABSTRACT

The study aims to analyze the framework of the glass ceiling and sticky floor in political parties. Because they are organically structured structures, associations have ambitions of decision and power, they are the directories and executives. Observing the composition of the spaces of power in political parties, it is possible to perceive a female under-representation. Women entered party politics belatedly, since it was only in 1932 that they obtained the right to vote. It should be noted that in Brazil, since 1995, the quota policy for the legislature has been in force the aim of public policy is to mitigate gender asymmetry. However, in political parties, which are ways of accessing the legislature, women lack voice and power. The problem that arises is: why are women not in the governing bodies of political parties in Brazil? For the investigation, a deductive method is used. Bibliographic material and information found on the web pages of Supreme Electoral Court, as well as political parties. It is inferred that the bureaucracy and the oligarchy installed in the parties prevent new personalities, such as women, from having space of Power within the associations, which, consequently, inhibits their arrival in legislature.

Keywords: Political Parties. Ceiling Glass. Sticky Floor. Asymmetry. Woman.

¹ MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Unb, 1982, p.243.

INTRODUÇÃO

Os partidos políticos possuem relevante papel dentro de um Estado democrático, haja vista que se constituem como mecanismo de acesso aos poderes legislativo e executivo. Dentro da dinâmica eleitoral, no Brasil, um dos requisitos da elegibilidade é a filiação partidária. Para enfatizar a importância dos partidos, destaca-se que eles se encontram, juntamente com os direitos políticos, resguardados pela ordem máxima do Estado, no rol dos direitos fundamentais. Assim, o Estado brasileiro estabelece entre os pilares de funcionamento da sua democracia, a existência das agremiações partidárias.

A pergunta que norteia esta pesquisa é: porque as mulheres não estão nos órgãos diretivos dos partidos políticos, no Brasil? A hipótese a ser testada é que existe o “teto de vidro” e o “piso pegajoso” nos partidos políticos, o que inibe a ascensão da mulher às instâncias decisórias, dentro das agremiações. Justifica-se a investigação, em face da previsão da quota de 30% para as candidaturas femininas, no entanto, as mulheres continuam sub-representadas no legislativo brasileiro, o que leva à reflexão sobre qual é o seu lugar dentro do partido.

A metodologia a ser empregada consiste na abordagem teórica, subsidiada em livros, artigos, estatutos partidários, bem como, por meio de dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e páginas eletrônicas dos partidos. Portanto, em relação à técnica de pesquisa, utiliza-se de fontes indiretas. O método empregado foi o dedutivo, ou seja, a análise dos instrumentos nominados “teto de vidro” e “piso pegajoso” e a sua inserção em um organismo, o partido político. O objetivo proposto é estudar dois instrumentos da economia feminista, o teto de vidro e o piso pegajoso, que funcionam como barreiras para se chegar a instâncias de poder, que aplicado nas agremiações funcionam como um inibidor da presença da mulher na cúpula partidária.

Neste sentido, o trabalho se divide em três seções. Na primeira, discorre-se sobre a forma como se organizam os partidos políticos no Brasil, no intuito de identificar a presença feminina. No seguimento, recordam-se os dispositivos constitucionais que subsidiam a simetria de gênero no Estado brasileiro. Por fim, a análise recai sobre as figuras nomeadas de “teto de vidro” e “piso pegajoso”, e como elas podem ser detectadas nos partidos políticos brasileiros.

1 PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Ao se partir de uma premissa constitucional sobre os partidos políticos no Brasil, invoca-se, preliminarmente, o artigo 14 da Constituição Federal de 1988,² o qual dispõe, em seu caput, sobre a soberania popular, que será exercida pelo voto, com igual valor para todos. A soberania se traduz em uma cidadania coletiva, o que permite a detenção do poder pelo cidadão.³ O texto constitucional ainda prevê como condições de elegibilidade a filiação partidária. Portanto, para se chegar aos poderes legislativo e executivo, têm-se como via de acesso os partidos políticos, os quais são mecanismos dentro de um sistema democrático.⁴

Como se observa no artigo 1º da Constituição Federal/1988, o Brasil se caracteriza como Estado Democrático de Direito⁵. Soares destaca que a dignidade humana norteia a democracia.⁶ Como premissas do Estado Democrático de Direito, figura o pluralismo político⁷. Deste modo, note-se que os partidos estão acolhidos na Constituição Federal/1988, como parte da arquitetura de um estado democrático. Mezzaroba dispõe que “[...] a Carta constitucional de 1988 consigna o instituto da representação política como recurso no processo de formação da vontade política do povo.”⁸

Ao seguir as disposições constitucionais, quanto à natureza jurídica dos partidos políticos, a estes foi atribuído o caráter de pessoas jurídicas de natureza privada. Assim, norteadas pelo que dispõe o Código Civil brasileiro de 2002 (Lei nº 10.406), as agremiações somente obtêm personalidade jurídica mediante registro no

² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2020.

³ SOARES, Rafael Morgental. “Direitos Partidários: Exame Crítico e propostas sobre a Regulação Jurídica do Sistema Partidário Brasileiro”. (coord.) Luiz Fux, Luis Fernando Casagrande, Walber de Moura Agra, Org. Luiz Fernando Peccinin, *In: Direito Partidário: Tratado de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.1-426.

⁴ MEZZAROBA, Orides. **Partidos Políticos**. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2010, p.1-191.

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2020.

⁶ SOARES, Rafael Morgental. “Direitos Partidários: Exame Crítico e propostas sobre a Regulação Jurídica do Sistema Partidário Brasileiro”. (coord.) Luiz Fux, Luis Fernando Casagrande, Walber de Moura Agra, Org. Luiz Fernando Peccinin, *In: Direito Partidário: Tratado de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.1-426.

⁷ MEZZAROBA, Orides. **Partidos Políticos**. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2010, p.13, p 1-191.

⁸ *Ibid.*, 2010, p.1-191.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos.⁹Com efeito, é garantido aos partidos políticos autonomia em seu âmbito interno, de modo que os estatutos regem o seu funcionamento.

A propósito, Duverger adverte sobre as transformações porque passaram as agremiações, ao recordar que quando elas surgiram podiam ser associadas a grupos de pensamento ou clubes populares. Somente a partir de 1950, tomaram o formato que se observa na atualidade.¹⁰ No Brasil, os partidos se adaptaram as transformações políticas e sociais, de tal forma que os valores acima elencados no texto constitucional, são frutos de um momento de redemocratização, que entre outros garantiu a liberdade de criação e extinção das agremiações, resguardando entre outros aspectos os direitos fundamentais da pessoa humana e o pluripartidarismo.¹¹

No entanto, mesmo inserido em um contexto democrático, balizado pelos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e pela soberania popular, os partidos ainda se apresentam como organizações burocráticas e oligárquicas. Nessa perspectiva, Michels defendeu a necessidade de uma estruturação em que a massa fosse representada por um indivíduo, no intento de buscar, com isso, uma melhor organização e profissionalização dos dirigentes, que tratariam da política. Também vislumbrou uma agremiação organicamente estruturada. Contudo, na visão do próprio Michels, esse sistema levou à oligarquização das agremiações.¹²

Percebe-se, nos partidos políticos, a concentração das decisões num pequeno grupo, com pouca alternância do poder, o que denota a sua personificação. Novos indivíduos ou pautas diversas não chegam à cúpula dos partidos políticos. Isto se reflete, sobremaneira, naquelas figura que ingressaram na política de forma mais

⁹ BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil brasileiro. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406. Acesso: 05 set. 2020.

¹⁰ DUVERGER, Maurice. **Los Partidos Políticos**. Trad. Julieta Campos; Enrique Gonçalves. Fondo de Cultura Económica: México, 2006. P.461

¹¹ SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. Partidos Políticos no Brasil: onde estão as mulheres? **Revista de teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v.2, n.1, jan./jun. 2016, p.35-51. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/1104/pdf_1. Acesso em: 05 set. 2020.

¹² MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Unb, 1982, p.243.

tardia, como as mulheres. Embora os partidos sejam instrumentos de um Estado democrático, a sua arquitetura inibe novos indivíduos em seus espaços de poder.

Este fato leva à reflexão de que existe uma barreira que não permite o acesso dos membros da base às estruturas mais elevadas dos partidos. Um dos exemplos dessa barreira é a ausência das mulheres no parlamento, mesmo com a existência da lei de cotas de gênero. Entende-se que, se a mulher não possui protagonismo nas agremiações, as candidatas lançadas servirão apenas para cumprir o que designa a lei. É necessário rever os paradigmas em que estão assentados os partidos políticos. Nessa empreitada, revisam-se os dispositivos legais em que se baseia a igualdade entre homens e mulheres.

2 IGUALDADE: PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A questão da diferença, em relação ao tratamento destinado a homens e mulheres, foi reconhecida pelo constituinte de 1988. Reflexo disso é o artigo 5º da Constituição, que, em seu inciso I, coloca de forma expressa a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres.¹³ Porém, neste contexto, não passou despercebida, a atuação de grupos da sociedade civil e de parlamentares, designados de lobby do batom, na defesa de direitos e garantias às mulheres, durante todo o processo da constituinte.¹⁴

Canotilho afirma ser o princípio da igualdade “[...] um dos princípios estruturantes do regime geral dos direitos fundamentais.” A partir da garantia formal da igualdade, foram assomando instrumentos de concretização por meio de políticas públicas.¹⁵ As ações afirmativas de gênero surgiram no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 9.100/95, criadas inicialmente para as eleições de 1996, as quais previam uma cota de 20% para as candidaturas femininas.

¹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2020.

¹⁴BRASIL. Câmara dos Deputados. Do lobby do batom à bancada feminina. **Cartilha Histórica Bancada Feminina na Câmara dos Deputados**, [s.d.], p.1-28. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/secretaria-da-mulher/estudos-e-publicacoes/historico-bancada-feminina-na-camara-dos-deputados/view>. Acesso em: 07 set. 2020.

¹⁵ CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2017, p.1-1461.

¹⁶Posteriormente, a Lei nº 9.504, de 1997, estendeu as cotas para as eleições gerais, bem como elevou o percentual de gênero para 30%.¹⁷

Destaca-se ainda o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, do Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁸, bem como a consulta 0600252-18, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁹. Estas obrigam os partidos a empregarem 30% do Fundo Partidário Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas. Denota-se, portanto, que há incentivo legal, bem como a atenção do Poder Judiciário no intuito de concretizar a presença das mulheres no parlamento.

Outro destaque a ser dado em relação a uma maior participação feminina na política é a decisão administrativa, prolatada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no dia 19 de maio de 2020. Trata-se de uma consulta feita pela Senadora Lídice da Mata, sobre a incidência da aplicação da cota de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais, nos órgãos partidários. A consulta fez as seguintes indagações:

1.A previsão da reserva de vagas para candidaturas proporcionais, inscrita no §3º do artigo 10 da lei 9.504/97, deve ser observada também para a composição das comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, de suas comissões provisórias e demais órgãos equivalentes?

2.Caso a resposta ao primeiro quesito seja positiva, serão indeferidas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução -TSE 23.465/2015, os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária que não tenham observado os percentuais previstos no § 3º do artigo 10 da Lei n. 9.504/97?²⁰

Na resposta aos quesitos, embora o TSE tenha reconhecido a possibilidade da aplicação das cotas nas comissões executivas e nos diretórios, essa decisão não

¹⁶ BRASIL. Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para as eleições municipais de 3 de outubro de 1996. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 02 out. 1995. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

¹⁷BRASIL.Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

¹⁸BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5617**. Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade, constitucional e eleitoral, extemporaneidade, impugnação da decisão deduzida anteriormente à publicação do acórdão. Não conhecimento dos embargos. precedentes. Relator: Min. Edson Fachin, 03 de outubro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em: 07 set. 2020.

¹⁹BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). **Notícias TSE**, 27 ago. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-efec>. Acesso em: 14 set. 2020.

²⁰ BLAZAK, José Luis. Democracia Interna dos Partidos. Coordenadores: Luiz Fux; Luis Fernando Casagrande; Walber de Moura Agra. (org.) Luiz Fernando Peccinin. *In: Direito Partidário: Tratado de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.320. (1-426)

possuiu efeito vinculativo para análise e aprovação da Justiça Eleitoral. Em resposta à segunda indagação, administrativamente, o TSE se posicionou no sentido de que os partidos que não se utilizaram do percentual de 30% na composição dos seus órgãos, carecem de uma análise individual, pela Justiça Eleitoral.²¹

As demandas de igualdade também figuram nos organismos internacionais. Neste sentido, documentos foram criados, na busca de impulsionar a reconfiguração do poder no parlamento. De forma especial destaca-se a Conferência de Pequim, ocorrida no ano de 1995, cujo encontro resultou em dois documentos: Declaração de Pequim e Plataforma. O primeiro consistiu no estabelecimento de metas e objetivos, por parte dos estados membros em prol da igualdade e do empoderamento de mulheres. Por outro lado, a Plataforma tem um conteúdo mais objetivo, haja vista que dispõe de diretrizes sobre como os Estados devem atuar em prol da igualdade.²²

A partir da explanação acima, infere-se que há uma demanda em âmbito mundial por maior igualdade entre homens e mulheres na política. No Brasil, houve a garantia de igualdade formal com a Constituição de 1988, bem como a previsão de políticas públicas, no sentido de incentivar a maior participação feminina na política. Essas medidas se refletiram nas casas legislativas, porém de forma muito paulatina, pois, constata-se, ainda uma sub-representação feminina no parlamento, fato que leva à reflexão sobre como se dá a participação feminina dentro dos partidos políticos.

3 TETO DE VIDRO E PISO PEGAJOSO NOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS

Existe, no estudo da economia, uma vertente que investiga a participação feminina no mercado de trabalho e as dificuldades estruturais enfrentadas, ou não, pelas mulheres. A análise recai sobre, a diferença de salários entre homens e mulheres e procura entender em que segmentos é possível apontar um maior número de homens ou mulheres no mercado de trabalho. Essa corrente de estudo recebe o nome de economia feminista, e não se trata de um fenômeno restrito ao

²¹BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. **Notícias TSE**, 19 maio 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>. Acesso em: 14 set. 2020.

²² ONU MULHERES. **Conferências Mundiais das Mulheres**. [s.d.]. Disponível em: onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencia. Acesso em: 06 set. 2020.

Brasil, haja vista que vários pesquisadores, das mais diversas partes do mundo, empreendem esta análise.²³

A economia feminista se utiliza de termos que lhe são próprios, quando trata dos fenômenos que envolvem as mulheres e as suas relações com as empresas, entre eles “teto de vidro” e “piso pegajoso”. O “teto de vidro”, na concepção de Fernandez, pode ser compreendido como “[...] barreiras invisíveis que impedem as mulheres de ascender aos níveis hierárquicos mais elevados.”²⁴ Veja que a barreira não pode ser tão claramente exposta, visto tratar-se de uma realidade do século XXI. Portanto, convive-se em um sistema legal que estabelece a igualdade entre homens e mulheres, implanta-se política pública com esta finalidade, porém existe uma estrutura organizacional encetada por homens, que mitigam o pleno acesso feminino.

Outro termo utilizado pela economia feminina é o “piso pegajoso”. Ele se completa, dentro de um sistema social, com o “teto de vidro”. O “piso pegajoso”, diz respeito, aos mecanismos que impedem que a mulher saia da base, que alcance as vertentes mais altas, que envolvem melhores cargos e salários. Ou seja, há o enredamento em uma teia que carece do trabalho feminino na base, porém ele somente é permitido até certo patamar da pirâmide.²⁵

A ocorrência do “teto de vidro” e do “piso pegajoso” também podem ser visualizadas em outros órgãos ou instituições. Esses fenômenos são perceptíveis, por exemplo, no Poder Judiciário, onde o ingresso ocorre por concurso público, o que permite a entrada da mulher, porém, ela permanece na base, em poucas situações chega ao ápice da pirâmide, que são os tribunais.²⁶ Vislumbra-se também esta dinâmica no Poder Legislativo. Nesse órgão, o voto feminino é importante, representa mais de 50% do eleitorado, porém poucas mulheres são eleitas. Nesse contexto, a pesquisa centra-se nos partidos políticos.

²³ FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro a luz da economia feminista: por que as desigualdades persistem? **Revista Cadernos de Campo**, Araraquara, n.26, jan./jun. 2019, p.79-103. Disponível em: periódicos.Fclar.unesp.br/cadernos/article/view/12951. Acesso em: 02 set. 2020.

²⁴ Ibid., 2020, p.89.

²⁵ FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro a luz da economia feminista: por que as desigualdades persistem? **Revista Cadernos de Campo**, Araraquara, n.26, jan./jun. 2019, p.79-103. Disponível em: periódicos.Fclar.unesp.br/cadernos/article/view/12951. Acesso em: 02 set. 2020.

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário**. Brasília, 2019. Disponível em: www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-daparticipação-feminina-no-poder-judiciário. Acesso em: 1º fev. 2020.

Retratam-se os três maiores partidos, em número de eleitores, para se constatar empiricamente a hipótese suscitada. Em dados colhidos na página do Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2020, constatou-se que o Brasil possui 16.499.493 pessoas filiadas a partidos políticos. Neste universo, 9.015.650 são homens, 7.476.783 são mulheres e, declararam-se sem gênero 6.060. Em termos de distribuição dos filiados por partidos, o maior número pertence ao MDB – Movimento Democrático Brasileiro, que totaliza 2.163.450 pessoas; em seguida o PT- Partido dos Trabalhadores e, por terceiro, o PSDB, com 1.379.564 filiados.²⁷

Ao analisar a cúpula do MDB, tanto no âmbito nacional como nos diretórios por Estados da Federação, infere-se que esse partido tem uma composição, eminentemente masculina, haja visto que dos 159 membros do diretório nacional, 40 são ocupadas por mulheres. Porém, entre os seus núcleos há um segmento chamado de MDB Mulher. No seu estatuto não se encontra a previsão de política de cotas ou paridade na composição de seus órgãos internos.²⁸

PARTIDO MDB	
FEMINNO	MASCULINO
16 anos → 62	→ 80
17 anos → 230	→ 247
18/20 → 2.222	→ 2.547
21/24 → 9.171	→ 40.313
25/34 → 72.208	→ 81.115
34/44 → 144.229	→ 169.791
45/59 → 332.428	→ 380.453
60/69 → 246.564	→ 276.526
70/79 → 130.522	→ 150.216
Superior a 79 → 70.349	→ 82.526

Fonte: TSE, 2020.

Os dados denotam o número de filiados por faixa etária, em âmbito nacional. Mostram que as mulheres estão na base, e a existência de um núcleo próprio leva à reflexão de que, no MDB, o segmento feminino fica à parte. Há o reconhecimento da presença feminina, no entanto, não é possível mensurar a força desse segmento nas decisões partidárias. Entende-se que se for possível desenhar o “teto de vidro”

²⁷BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020. **Notícias TSE**, 05ago. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 15 set. 2020.

²⁸ MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **MDB mulher**. [s.d.]. Disponível em: www.mdb.org.br/nucleo/mdb-mulher. Acesso em: 10 set. 2020.

neste organismo, ele se posiciona mais como uma parede de vidro. Em relação ao piso pegajoso, os dados abaixo apontam que há um número relativo de mulheres filiadas ao partido, no entanto, o mesmo não se traduz nos órgãos dirigentes.

O segundo partido em número de filiados é o Partido dos Trabalhadores (PT). Nesse organismo, o estatuto prevê uma composição paritária nos seus órgãos internos. Portanto, metade dos integrantes do diretório nacional é de mulheres, bem como, na executiva nacional computam-se 14 mulheres, num universo de 27 indivíduos. Denota-se, portanto, uma ruptura em relação às figuras do “teto de vidro” e do “piso pegajoso”. A mulher, formalmente, ocupa um espaço de decisão nos rumos do partido e, conseqüentemente, na política. Infere-se que é mais viável o lançamento de candidaturas femininas, quando elas já estão envolvidas na vida partidária.²⁹ Abaixo segue número de filiados, com observância na faixa etária e no sexo, em âmbito nacional.

PARTIDO PT	
FEMININO	MASCULINO
17 anos → 186	→ 182
16 anos → 26	→ 37
18/20 → 2.115	→ 2.107
21/24 → 6.732	→ 6.938
25/34 → 84.860	→ 87.591
35/44 → 164.271	→ 186.295
45/59 → 250.288	→ 304.163
60/69 → 123.526	→ 156.688
70/79 → 51.288	→ 62.466
Superior 79 → 20+908	→ 24.043

Fonte: TSE, 2020

Por fim, o último partido a ser analisado é o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) Nessa agremiação encontra-se, nos documentos, a previsão de cotas de 30%. Identifica-se a existência de 271 pessoas que compõem o diretório nacional e, destes, 84 são mulheres. Na executiva nacional registram 13 mulheres num universo de 46 indivíduos. No PSDB também há um segmento denominado PSDB Mulher, a quem cabe, juntamente com o presidente nacional da agremiação, a assinatura dos 5% do fundo partidário para incentivo às candidaturas femininas. Em relação ao “teto de vidro” e ao “piso pegajoso,” percebe-se a sua existência,

²⁹ PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Estrutura partidária.** [s.d.]. Disponível em: www.pt.org.br/estrutura-partidaria. Acesso em: 10 set. 2020.

porém, com uma perspectiva de paulatina inserção feminina nas instâncias de poder.³⁰ Por meio dos dados abaixo, é possível identificar o sexo e a faixa etária, em âmbito nacional.

PARTIDO PSDB	
FEMININO	MASCULINO
16 anos → 63	→ 53
17 anos → 139	→ 155
18/20 → 1.810	→ 2.089
21/24 → 7.901	→ 9.986
25/34 → 61.180	→ 74.488
35/44 → 126.662	→ 149.375
45/59 → 239.303	→ 277.456
60/69 → 115.727	→ 136.622
70/79 → 56.014	→ 67.154
Superior 79 → 24.690	→ 28.446

Fonte: TSE, 2020.

Em que pese a autonomia das agremiações, compreende-se a relevância dos partidos para a existência da democracia. Esta não pode passar à parte dos partidos políticos. A ruptura do “teto de vidro” e do “piso pegajoso” permitiria que as mulheres atuassem de forma mais efetiva na arregimentação de candidaturas, mitigaria os casos de candidaturas laranja, bem como fortaleceria um segmento que representa mais da metade do eleitorado do país. Outro aspecto positivo se dá com a criação de ambientes plurais, em sujeitos e ideias.

CONCLUSÃO

A pergunta que conduz esta reflexão recai sobre a existência de barreiras invisíveis nos partidos políticos, que impedem as mulheres de ocupar espaços de poder dentro das agremiações. Estas barreiras, nominadas “teto de vidro” e “piso pegajoso” traduzem-se no reconhecimento de que a mulher está presente nos partidos, como denota os números trazidos na pesquisa, porém não saem da base. Valida-se, portanto, a hipótese lançada de que existem nos partidos políticos as figuras do “teto de vidro” e do “piso pegajoso”.

³⁰ PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA. **PSDB mulher**. [s.d.]. Disponível em: www.psdb.org.br/conheça/segmentos/mulher-psdb. Acesso em: 10 set. 2020.

Infere-se que os partidos são estruturas burocráticas e oligárquicas. A necessidade de pessoas que possuíssem disponibilidade para gerir as agremiações, deu margem a perpetuação de indivíduos ou grupos, fatores que contribuem para o afastamento feminino do seu centro de poder. Estas características fomentam a permanência no poder de indivíduos, homens, a inibir, assim, o ingresso de novas pautas ou pessoas.

Entende-se, ainda, que a lei de cotas para o parlamento também deve se refletir nas agremiações. A exigência legal em possuir um número específico de candidaturas femininas fragiliza a ideia de partidos como reflexo de um espaço de homens e para homens. No entanto, reconhecem-se as dificuldades que este processo enfrenta, com o lançamento de candidaturas vazias e desvios de verbas para as candidaturas masculinas.

Porém, é relevante recordar o papel que os partidos possuem dentro de uma democracia representativa. A democracia não pode estar distanciada das agremiações, visto que os partidos são a via de acesso ao legislativo. Neste sentido, é relevante o entendimento administrativo do Tribunal Superior Eleitoral de que as cotas de 30% também alcancem as agremiações partidárias. Este entendimento lança um desafio para os partidos que possuem resistência à presença da mulher. Considera-se que a mudança nesta perspectiva requer mecanismos políticos, educacionais e legais.

BIBLIOGRAFIA

BLAZAK, José Luis. Democracia Interna dos Partidos. Coordenadores: Luiz Fux; Luis Fernando Casagrande; Walber de Moura Agra. (org.) Luiz Fernando Peccinin. *In: Direito Partidário*: Tratado de Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.426.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil brasileiro. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406. Acesso: 05 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para as eleições municipais de 3 de outubro de 1996. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 02 out. 1995. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9504.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5617**. Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. constitucional e eleitoral. extemporaneidade. impugnação da decisão deduzida anteriormente à publicação do acórdão. Não conhecimento dos embargos. precedentes. Relator: Min. Edson Fachin, 03 de outubro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). **Notícias TSE**, 27 ago. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>. Acesso: 14 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. **Notícias TSE**, 19 maio 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020. **Notícias TSE**, 05 ago. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Do lobby do batom à bancada feminina. **Cartilha Histórica Bancada Feminina na Câmara dos Deputados**, [s.d.], p.1-28. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/secretaria-da-mulher/estudos-e-publicacoes/historico-bancada-feminina-na-camara-dos-deputados/view>. Acesso em: 07 set. 2020.

CANOTILHO. Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário**. Brasília, 2019. Disponível em: www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-da-participacao-feminina-no-poder-judiciario. Acesso em: 1º fev. 2020.

DUVERGER, Maurice. **Los partidos Políticos**. Tradução de Julieta Campos; Enrique Gonzáles. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro a luz da economia feminista: por que as desigualdades persistem? **Revista Cadernos de Campo**, Araraquara, n.26, p.79-103, jan./jun. 2019. Disponível em: periodicos.Fclar.unesp.br/cadernos/article/view/12951. Acesso em: 02 set. 2020.

MEZZARROBA, Orides. **Partidos Políticos**. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2010.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília: Unb, 1982. p. 243.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **MDB mulher**. [s.d.]. Disponível em: www.mdb.org.br/nucleo/mdb-mulher. Acesso em: 10 set. 2020.

SOARES, Rafael Morgental. “Direitos Partidários: Exame Crítico e propostas sobre a Regulação Jurídica do Sistema Partidário Brasileiro”. (coord.) Luiz Fux, Luis Fernando Casagrande, Walber de Moura Agra, (org.) Luiz Fernando Peccinin, *In: Direito Partidário: Tratado de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.426.

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais das Mulheres**. [s.d.]. Disponível em: onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencia. Acesso em: 06 set. 2020.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Estrutura partidária**. [s.d.]. Disponível em: www.pt.org.br/estrutura-partidaria. Acesso em: 10 set. 2020.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA. **PSDB mulher**. [s.d.]. Disponível em: www.psdb.org.br/conheca/segmentos/mulher-psdb. Acesso em: 10 set. 2020.

SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. Partidos Políticos no Brasil: onde estão as mulheres? **Revista de teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v.2, n.1, jan./jun. 2016, p.35-51. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/1104/pdf_1. Acesso em: 05 set. 2020.